"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 203/15

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25/08/15
Sandro Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
poder

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 136 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1° A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§ 2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.

§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 4º. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.

m fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

§ 5º. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§ 6º. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no §4º deste artigo sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza do terreno cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§ 8º O Auto de Infração de que trata o § 4º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código." (NR)

Art. 2º - O artigo 466, inciso I, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM:

I – no caso de infração ao artigo 136:

a) Multa de 200 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4º deste artigo." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 30 de junho de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

É com imensurável satisfação que encaminho a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 017, de 30 de junho de 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, em **regime de URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA**, que "**ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esta alteração visa consolidar a legislação que disciplina a limpeza de terrenos não edificados, estabelecendo os critérios para sanar os problemas que afetam a urbanidade, a segurança, o interesse da coletividade e a saúde pública.

É de bom alvitre destacar a importância da limpeza nos terrenos baldios como forma de impedir a proliferação de animais nocivos e criadouros do mosquito "Aedes aegypti", causador da dengue.

Ademais, a Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais, tem envidado esforços para manter o nosso Município limpo, porém, o engajamento da população não tem sido satisfatório, destacando-se, os proprietários ou ocupantes de terrenos baldios que não promovem a respectiva limpeza.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente projeto de lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor aos proprietários/ocupantes de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, sob pena de autuação e aplicação das sanções previstas nesta lei municipal.

Senhores Vereadores, sendo aprovado este projeto de lei, a aplicação das sanções previstas, serão precedidas de ampla divulgação e posterior notificação, pela Prefeitura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
PMBV - PGM
FLS 04
PROC 444/15
Assinatura

Municipal, aos proprietários/ocupantes dos referidos terrenos que necessitarem de limpeza, no prazo previsto da Lei.

Por último, Nobres Vereadores, é necessário redobrar a atenção no combate à dengue. É preciso manter os terrenos baldios limpos, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito da DENGUE e outros animais peçonhentos, o que está a exigir consciência urgente de nossos munícipes, a fim de mantermos nosso Município limpo e isento de doenças infecto - contagiosas.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público e social emergente da matéria em questão. O interesse é evitar a incidência dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 30 de junho de 2015.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NESTA/

OFÍCIO 241/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 4 de agosto de 2015.

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017, de 30 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 017, de 30 de junho de 2015** o qual "altera os Artigos 136 e 446, Inciso I da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, que institui o Código de Postura Municipal e dá outras providências", para apreciação e votação por esta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 24 / 08 / 15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 e 35 m
DO DIA: 19/08/2015
ASS: Marlene Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

Nos termos do art: 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, REQUER por deliberação do Plenário a dispensa dos Pareceres do Relator e das Comissões Permanentes, referente ao Projeto de Lei Nº 017, de 30 de junho de 2015, o qual tramita em regime de urgência.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 017 de 30 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera os Artigos 136 e 446, Inciso I da Lei nº 18, de 21 de Agosto de 1974, que Institui o Código de Postura Municipal e da Outras Providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0/0
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº nº 017 de 30 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera os Artigos 136 e 446, Inciso I da Lei nº 18, de 21 de Agosto de 1974, que Institui o Código de Postura Municipal e da Outras Providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE: ***"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, § I DA LEI nº 18 DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***. MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE: ***"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, § I DA LEI nº 18 DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º017**, DE 30 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º017**, DE 30 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 136 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§ 2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.

§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

providências cabíveis dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 4º. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.

§ 5º. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§ 6º. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no §4º deste artigo sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza do terreno cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§ 8º O Auto de Infração de que trata o § 4º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código." (NR)

Art. 2º - O artigo 466, inciso I, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM:

I – no caso de infração ao artigo 136:

a) Multa de 200 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4º deste artigo." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS
Izadvo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de outubro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 212/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 017/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 017, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre: Altera os artigos 136 e 446, Inciso I da Lei Nº 18, de 21 de agosto de 1974, que institui o Código de Postura Municipal e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Bem como o envio da referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

GPRE - Superintendencia
DATA 04/11/15
HORA 10:30
ASS. Cacilda
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

- Organizar eventos e reuniões da Prefeitura;
- Selecionar clientela para os Projetos Sociais da Prefeitura;
- Efetuar visitas domiciliares para definição de demandas que são encaminhadas aos Projetos Sociais da Prefeitura;
- Levar à comunidade conhecimento de todos os Programas e Projetos Sociais;
- Mobilizar representantes e comunidade para reuniões e eventos, a fim de prestar contas das ações que já foram realizadas e que ainda serão desenvolvidas nos bairros;
- Orientar os representantes para que os mesmos possam contribuir no repasse das informações à comunidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

(ANEXO III -TABELA VI - DA LEI Nº 1.145/2009)

CLASSE	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.044,64	1.096,86	1.151,71	1.209,30	1.269,75	1.333,25	1.399,91	1.469,91	1.543,40	1.620,57	1.701,60	1.786,68	1.876,02	1.831,35	1.922,92
II	1.191,52	1.251,09	1.313,65	1.379,33	1.448,30	1.520,71	1.596,74	1.676,59	1.760,41	1.848,44	1.940,86	2.037,90	2.139,80	2.246,79	2.359,13

(*) Republicada por ter saído no D.O.M. nº 4031, de 27.10.15, pág. 1 a 3, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.648, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - O artigo 136 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.
§ 1° A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.
§ 2°. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.
§ 3° Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da notificação.
§ 4°. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.
§ 5°. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.
§ 6°. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.
§ 7° Transcorrido o prazo previsto no §4° deste artigo sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza do terreno cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.
§ 8° O Auto de Infração de que trata o § 4° deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código." (NR)
Art. 2° - O artigo 466, inciso I, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM:
I – no caso de infração ao artigo 136:
a) Multa de 200 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4° deste artigo." (NR)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.649, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SITRAM, DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIR-